

**DESDE AS VOZES DE MINHAS AVÓS AOS DIAS
DE UM TEMPO PANDÊMICO: OS ECOS DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS**

***FROM THE VOICE OF MY GRANDMOTHERS TO
THE DAYS OF A PANDEMIC TIME: THE ECHOES
OF THE VIOLENCE AGAINST BLACK WOMEN***

Ciani Sueli das Neves

Professora da Faculdade de Direito do Recife (UFPE).
Doutora em Direito (UNICAP), mestre em Ciências
Jurídicas (UFPB), especialista em Direitos Humanos
(UFPB), graduada em Direito (ASCES), professora
substituta do CCJ/UFPE. Pesquisadora do Grupo de
Pesquisa Asa Branca Criminologia.

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4635-5582>

E-mail: cianisueli@gmail.com

Resumo

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que se desencadeia e persiste ao longo do tempo. Suas bases estão fundamentadas no patriarcado e nas suas conexões, de maneira que incide com mais ou menos intensidade quando considerados os marcadores sociais de raça e classe, que definem como uma situação de opressão opera na vida das pessoas alvo das opressões operadas pelo racismo e pelo classismo. Não se trata de um fenômeno novo, porém as implicações da pandemia causada pelo novo corona vírus contribuiu para que houvesse um acirramento da violência contra as mulheres, causando um aumento significativo no número de agressões de tal natureza. Explicitando, assim, a vulnerabilidade a que as mulheres estão expostas nas sociedades cujas estruturas se sustentam nas perspectivas do patriarcado racista. Este artigo foi desenvolvido a partir das

inquietações referentes ao cenário de recrudescimento da violência contra as mulheres e das respostas oferecidas pelo Estado, em muitos casos, ineficientes, sobretudo, se considerado o alcance a partir das dimensões de raça e classe em que as mulheres vítimas de violência estão inseridas.

Palavras – Chave: Patriarcado. Pandemia. Mulheres Negras. Racismo.

Abstract

Violence against women is a complex phenomenon that triggers and persists over time. Its bases are based on patriarchy and its connections, so that affects intensity when considering the social markers of race and class, which define how a situation of oppression operates in the lives of people who are targeted by oppression operated by racism and by classism. This is not a new phenomenon, but the implications of the pandemic caused by the new corona virus contributed to an increase in violence against women, causing a significant increase in the number of aggressions of this nature. This explains the vulnerability to which women are exposed in societies whose structures are supported by the perspectives of racist patriarchy. This article was developed from concerns regarding the resurgence of violence against women and the responses offered by States, in many cases, inefficient, especially when considering the scope from the dimensions of race and class in which victims of violence are inserted.

Key Words: Patriarchy. Pandemic. Black Women. Racism.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que se desencadeia e persiste ao longo do tempo. Suas bases estão fundamentadas no patriarcado e nas suas conexões, de maneira que incide com mais ou menos intensidade quando considerados os marcadores sociais de raça e classe, que definem como uma situação de opressão opera na vida das pessoas alvo das opressões operadas pelo racismo e pelo classismo.

Essa conexão entre raça, gênero e classe que se manifesta também na violência contra as mulheres incide nos efeitos das violências praticadas e nas respostas oferecidas a suas vítimas. Embora não seja um fenômeno novo, o advento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e a obrigatoriedade do isolamento social como um dos meios de prevenção do contágio, ocasionou o acirramento da violência e fez emergir aspectos cruciais na vulnerabilização das mulheres colocadas em contato por maior período com seus potenciais agressores. Em muitos países, como é o caso do Brasil, a adoção de medidas para enfrentamento da violência demonstraram ser pouco efetivas, levando a situações de aumento dos casos de violência contra as mulheres nas suas mais variadas formas de manifestação.

Este artigo tem como objetivo abordar, ainda que de forma breve, as inquietações relacionadas à violência contra as mulheres, com foco nas mulheres negras e em como o patriarcado se articula com o racismo e o classismo para operar na opressão dessas mulheres. Escolhi escrever em primeira pessoa do singular para, movida pelas leituras e reflexões referentes ao tema, registrar que essa escrita não é impessoal, embora prime pela imparcialidade, trago aqui as vozes de mulheres silenciadas ao longo do tempo pelas táticas patriarcais e racistas do epistemicídio. Escolhi como método para desenvolvimento do artigo o de abordagem dedutiva, com análise bibliográfico-documental, que se constitui como pesquisa qualitativa.

2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA EFICIENTE FERRAMENTA DE OPRESSÃO DO PATRIARCADO RACISTA

A constituição do patriarcado como sistema de dominação impôs, por séculos, a subordinação das mulheres como forma de controle de suas existências. Estruturado como um sistema cujo propósito se dá em criar o direito político dos homens sobre as mulheres (PATEMAN, 1993), o patriarcado viabiliza os meios de dominação, controle e subjugação das mulheres pelos homens nos diversos ambientes nos quais se constituem as relações sociais. Obviamente, em relações

fundamentadas no controle e na dominação, a concepção de “direito sobre o outro” estender-se-á aos seus corpos e ao exercício sexual, de modo que “aos homens é permitido o acesso sistemático aos corpos das mulheres” (PATEMAN, 1993), condição que sustenta, portanto, a objetificação feminina e a conseqüente negação de sua humanidade.

Assim, as formas de dominação foram se desenvolvendo e sendo aperfeiçoadas ao longo do tempo, à medida que o exercício do poder ficava concentrado nas mãos dos homens como forma de monopólio político, econômico, social e cultural. Aspectos cuja naturalização será confirmada a partir da reprodução dos comportamentos e estereótipos que resultam por estabelecer os papéis sociais reservados aos sujeitos, seja no lugar de dominantes seja no lugar de dominados.

Tais perspectivas seguiram em expansão ao longo do tempo e, à medida que ocorrem as mudanças sociais, encontram formas de adaptação para a continuidade das assimetrias vigentes nas sociedades, e, conseqüentemente, sustentam as desigualdades delas decorrentes. Entretanto, embora as relações de dominação fundadas no patriarcado tenham como perspectiva a dominação das mulheres em benefício dos homens, é preciso admitir que existem especificidades em cada sociedade, e que, por esse motivo, os resultados de tais imposições não tendem a ser os mesmos em todos os lugares. Combinações estabelecidas entre os vieses de raça e classe conduziram a experiência das mulheres com um grau de agudização das desigualdades e aprofundamento das injustiças para aquelas que se encontravam dentre os grupos relegados ao *status* de não humanos¹.

1 Em *O Sortilégio da Cor: identidade, raça e gênero no Brasil*, Elisa Larkin do Nascimento aborda a construção do arquétipo de humanidade, que em sociedades racistas, patriarcais e patrimonialistas elegerão como titular o sujeito homem, branco, rico e heterossexual. Segundo a autora, todo indivíduo que não se enquadre nesse formato é considerado não humano, logo, afronta o arquétipo de humanidade desenhado pelo projeto de dominação vigente. Numa linha de raciocínio próxima, Saffioti destaca que em sistemas de dominação-exploração como sociedade patriarcais, outras formas de exploração estão articuladas para que seja mantida a sua sustentação como forma de controle social, dentre elas destaca o racismo e o classismo, mas alerta que não há hierarquia e sim conexões dessas formas de

Em sociedades que se depararam com a experiência de dominação baseada nos propósitos do colonialismo europeu, a exemplo das sociedades dos continentes africano e americano, o patriarcado não se desenvolveria sozinho com tanto sucesso; as alianças de dominação-exploração junto ao racismo e ao capitalismo consistem em investidas para retroalimentar esses sistemas, de modo que possam sustentar e ampliar as bases de subjugação dos grupos ora subalternizados, a fim de que ninguém fique de fora de suas formas de controle. No dizer de Saffioti (1994, p. 122):

O patriarcado é um sistema de dominação – exploração e exploração-dominação, que se sustenta pela geração da cultura do controle, valor que perpassa todas as áreas de convivência social. Ninguém, nem mesmo homossexuais masculinos e femininos, travestis e transgêneros, fica fora do esquema de gênero patriarcal.

Sob a égide da articulação e manutenção da cultura de controle fundamentada na dominação-exploração e exploração-dominação, Saffioti alerta para a inexistência de hierarquias de opressão e evidencia a incidência de suas conexões, a partir das quais incidirá com mais intensidade sobre as vidas dos indivíduos cujas especificidades estejam entrelaçadas como elementos definidores das violações de direitos das quais sejam alvo. Assim, Saffioti afirma que “a dominação patriarcal está interseccionada com a dominação capitalista e a dominação racial. Não há de um lado, a dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista. Nenhum

opressão, e que neste sentido, ninguém escapa dos efeitos do patriarcado, incluindo-se aí homossexuais masculinos, e também os homens, que, ainda que vistos como detentores desse poder de violência sobre as mulheres são estimulados a serem violentos entre si e naturalizar a violência sobre outros corpos masculinizados. Utilizo a afirmação de Saffioti para indagar sobre quais corpos masculinizados é permitida e recompensada a violência do patriarcado? E, portanto, prossigo a perguntar em que medida o patriarcado atua sozinho e exclusivamente sobre as relações de gênero? Que resultados serão obtidos numa luta política que não considera a conexão patriarcal com o racismo e o capitalismo?

processo de dominação é separado do processo de exploração” (SAFFIOTI, 1994, p. 123). E prossegue na explicação de como raça, classe e sexo estão conectadas na definição dos ciclos de opressão a que as categorias de mulheres estão submetidas, com a intensificação das desigualdades baseadas nas suas diversas especificidades:

Quando se consideram os embriões de classe, pode-se retroceder às sociedades escravocratas antigas. Mesmo neste caso, as classes sociais têm uma história muito mais curta que o gênero. Desta forma, as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno gendrado. Por sua vez, uma série de transformações no gênero são introduzidas pela emergência das classes. Para amarrar melhor esta questão, precisa-se juntar o racismo. O nó (SAFFIOTI, 1985, 1996) formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta dessa fusão. Como afirma Kergoat (1978), o conceito de superexploração não dá conta da realidade, uma vez que não existem apenas discriminações quantitativas, mas também qualitativas. Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação dessas mulheres muito mais complexas. (SAFFIOTI, 1994, p. 115).

A conexão dessas três dimensões encontrada como mecanismos de subordinação é explicitada na forma como o colonialismo, ao manusear suas técnicas de controle e poder institui as condições a serem impostas para o reconhecimento da humanidade dos indivíduos. Aos que não correspondem a tais caracterizações, caberá a negação de sua humanidade e, conseqüentemente, a naturalização da desautorização de sua existência. O mundo colonial está fundamentado numa base maniqueísta, não “é um discurso sobre o universal, mas a afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta”

(FANNON, 1968). O colonialismo é um projeto de morte, por se constituir em ações de negação de valores, que impõe aos alvos da dominação a condição de inimigo dos valores (FANNON, 1968), dos valores elencados pelo colonialismo como fundamentais, indispensáveis à organização da sociedade hegemônica.

No dizer de Rufino (2019) o colonialismo é um projeto de morte. Não apenas da morte física, mas da morte pelo desencantamento, pelo banzo, pela escassez. O colonialismo nega a existência das experiências não assimiladas por sua hegemonia e, assim, tenta impedir a autonomia do colonizado como sujeito, no propósito de que este se reduza em absorver o projeto colonialista *como uma das verdades objetivas, “naturais”, universais, comuns a todos os povos que habitam o planeta* (MINOLO; PINTO, 2015, p. 386).

A negação resulta, portanto, no desperdício das experiências e na objetivação de corpos, viabilizando a caracterização dos não cidadãos ou, quando muito, dos cidadãos de segunda categoria, a quem é legitimado o uso desmedido da violência como forma de controle. Nesse aspecto, chamo a atenção para o tipo de violência que é utilizada como ferramenta de afirmação do patriarcado racista, que é a violência de gênero e raça, imposta, majoritariamente, às mulheres inseridas no segmento racial não branco, no qual estão localizadas as mulheres negras e indígenas, submetidas, ainda, em sua grande maioria, à condição de pobreza.

Em um momento anterior afirmei que “é preciso dizer que a violência de gênero no Brasil compreende uma prática desferida majoritariamente contra as mulheres, com um viés racial muito bem definido, pois que se aplica contra as mulheres indígenas e negras de forma naturalizada desde a invasão do território brasileiro pelos portugueses no século XVI. Importante ressaltar que a maneira como as dimensões de gênero e raça se articulam numa sociedade explicita as definições de lugares sociais que são construídos desde as primeiras iniciativas para a sua composição. No tocante à sociedade brasileira é possível afirmar que o jugo do colonialismo delimitou os traçados sociopolíticos e jurídicos do país, e assim, promoveu a imposição de não humanidade a mulheres e homens negros,

operando com eficiência o controle de seus corpos e existências de modo a consolidar a sua desumanização como o pressuposto fundamental das articulações do racismo, do sexismo e do patrimonialismo. E com tal propósito, foram alastradas as ferramentas de controle sobre as mulheres negras que, desde então, estiveram inseridas na base da pirâmide da sociedade brasileira, e foram levadas a forjar meios de resistência ao genocídio imposto ao povo negro, inventando as várias formas de transitar em espaços públicos e privados com o propósito de incidir na realidade da diáspora para então desencadear formas de reorganização².

A escassez produzida pelo colonialismo se materializa nas ferramentas de controle trazidas que hierarquizam as relações sociais e definem os contornos de opressão a partir de então. A forma como as relações sociais foram estruturadas no Brasil evidenciam as particularidades dos efeitos do colonialismo a partir do manejo de suas ferramentas de controle. Embora o projeto colonialista tenha como objetivo a dominação de territórios físicos e simbólicos, o uso da violência e a execução do genocídio, seus desdobramentos não são iguais em todos os lugares, dadas as peculiaridades características de cada território e de cada povo. A experiência vivenciada pelas mulheres negras no Brasil demonstra a eficiência com a qual esse processo de dominação se dissemina sem renunciar às suas peculiaridades. Pensemos na divisão do trabalho e de como o aspecto racial é invisibilizado até mesmo nas abordagens sobre a divisão sexual do trabalho. Se podemos analisar as relações de trabalho a partir de uma divisão sexual, que hoje tem sido aceita sem muita resistência nos espaços de discussão referentes ao trabalho e ao feminismo, ele não se aplica quando perguntamos quem é essa mulher subordinada ao trabalho precarizado. Ora, se a divisão sexual do trabalho estabelece uma hierarquização das relações laborais, direcionando o trabalho produtivo como trabalho de homem e o trabalho reprodutivo como trabalho de

2 Violência doméstica em tempos de pandemia. Texto elaborado por ocasião de participação na 18ª Semana da Mulher da Universidade Católica de Pernambuco, sob o tema Mulher e Educação: o Caminho para a Transformação.

mulher, e, portanto, passa a ser objeto das críticas feministas que desencadeiam como uma de suas bandeiras de luta a reivindicação por equiparação às condições de trabalho dadas aos homens, por que razão a conquista de melhorias das condições de trabalho não atingiu a todas as mulheres? Em experiências constituídas com base na escravidão, a divisão do trabalho não é dotada apenas de um viés sexual, mas também racial. Se a burguesia branca hierarquizou o trabalho como intelectual *versus* manual e determinou que por isso aquele deveria ser mais valorizado e mais bem remunerado que este, tendo sido desmascaradas por Marx, em *O Capital*, as reais intenções de tal hierarquização. Para experiências como a brasileira, a hierarquização do trabalho em intelectual contraposto ao manual é constituída também pela caracterização não declarada de “trabalho de branco *versus* trabalho de negro”. Nesse aspecto, é possível entender a razão pela qual o trabalho precarizado, responsável por maior grau de instabilidade e menor remuneração, é oferecido à população negra em larga escala como o lugar natural reservado a esses sujeitos. Arelada à ideia do trabalho precarizado está, ainda, a concepção do trabalho doméstico como trabalho menos importante, e, que por tal razão, deve ser executado por alguém considerado inferior. A alta valorização ao trabalho externo remunerado como meio de alcançar *status* e riqueza estimula as mulheres, sobretudo as brancas burguesas, a buscarem a ocupação de tais espaços, numa caça de equiparação com os homens, reverberando o desprezo pelas tarefas domésticas, que passam a ser consideradas trabalho, antes não pago, hoje mal pago e em condições de precarização atribuídas às mulheres negras, como uma reificação das relações casa grande – senzala, da qual a sociedade brasileira, em quase todos os seus estratos, nunca se propôs a abrir mão. A feminista negra Bell Hooks (2019) alerta para essa percepção do trabalho doméstico e da não discussão, por parte das feministas burguesas, de como o capitalismo incide na vida das mulheres a partir dessa desvalorização do trabalho doméstico e da hiper valorização do trabalho assalariado, e de como o silêncio acerca dessa condição favorece a exploração entre as mulheres, sobretudo

sobre as mulheres negras, conseqüentemente, articulado com as dimensões de raça e gênero para difundir a violência como uma das formas de controle social.

Ora, uma sociedade constituída sobre as bases de dominação utilizará de todos os mecanismos dos quais possa lançar mão para que o projeto de dominação possa operar com eficiência sobre seus alvos. Nesse sentido, as relações de trabalho são um dos exemplos utilizados para exercer a dominação sobre as mulheres e pessoas negras, analisá-las, assim como a todas as outras categorias de análise, sob uma perspectiva feminista negra permite compreender que outros aspectos precisam ser abordados para o enfrentamento da escassez imposta como forma de dominação e execução de morte, objetivos colonialistas executados pelo patriarcado racista. Nas palavras de Almeida e Pereira (2012, p. 55):

Reconhecer as circunstâncias sócio-históricas e culturais a que estiveram e a que estão sujeitas mulheres pretas e pardas no Brasil – e que permanecem geralmente obscurecidas quando a categoria analítica utilizada é, individualmente, gênero ou raça – é uma forma de compreender o sentido das violências impetradas e entrecruzadas contra esse grupo de mulheres. É também uma forma de compreender a conexão de tais violências com a simultânea posição subalterna racial e de gênero que ocupam e, em grande parte de suas vivências, ainda hoje entretecida na posição inferior socioeconômica.

Em outras palavras, conforme lecionam Lugones (2008) e Mendonza (2010), é necessário admitir que *“gênero e raça foram constructos forjados concomitantemente para genderizar e racializar os grupos submetidos ao poder colonial e são constantemente recriados para dar condições de existência ao imperialismo moderno”*. Ressalto, portanto, que a imposição da violência às mulheres pelo patriarcado, não se manifesta como uma dominação isolada de gênero, mas acompanhada das imbricações de raça e classe, e que as formas de resistência que lhe podem ser apresentadas demandam a conexão dessas três dimensões, uma vez que se são articuladas para oprimir e dominar, precisam ser reconhecidas

na sua potencialidade e na diversidade das mulheres para desarticular os tentáculos do patriarcado racista e, assim, dismantelar as suas ferramentas e seus métodos de operação.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E PANDEMIA: RACISMO, SEXISMO E UM NOVO NEM TÃO NOVO ASSIM

A violência contra as mulheres é um dos entraves para a promoção da igualdade de gênero e, conseqüentemente, um óbice ao acesso ao desenvolvimento e à democracia. Em experiências como a do Brasil, mostra-se articulada com raça, em caráter de simultaneidade, e tende a associar outros marcadores sociais que viabilizam a sua agudização.

Falar de violência doméstica nos obriga a falar sobre que efeitos exerce o patriarcado sobre a vida das populações. E falar de populações implica em explicitar que o patriarcado quando se estrutura enquanto sistema em meio às sociedades, genderiza as relações, atrelado ao racismo, essas relações tornam-se racializadas em simultaneidade com a dimensão de gênero, estabelecendo arquétipos de mulheres/homens e de negros/brancos. Pensar a violência no âmbito da sociedade brasileira implica em reconhecer que a constituição dessa sociedade se dá com base na violência, materializada pelos estupros de mulheres negras e indígenas, objetificação dos corpos femininos e naturalização da violência contra as mulheres, que diante de todas as confrontações trazidas pelos grupos de mulheres, movimentos de mulheres, movimentos feministas, movimento negro e movimento de mulheres negras passou a ser encarada pelo Estado como um problema sociojurídico que demandava respostas eficazes.

Porém, apesar de reconhecida como crime desde 2006 com a promulgação da Lei Maria da Penha, a violência contra as mulheres permaneceu como prática cuja existência impõe desafios significativos diante das políticas de enfrentamento. Se nos primeiros dez anos de vigência da Lei Maria da Penha, a disputa travada entre as defensoras dos direitos das mulheres e o Estado estava pautada na

estruturação de políticas efetivas de enfrentamento da violência contra a mulher e, conseqüentemente, na redução de seus impactos sobre a vida das mulheres, na estruturação de organismos de políticas públicas para as mulheres e garantias dos serviços de forma qualificada, após esse período outros desafios se apresentaram. Dentre eles, a considerar a limitação das medidas adotadas no âmbito da Lei Maria da Penha e o punitivismo oferecido pelo Sistema de Justiça Criminal como única resposta para as mulheres vítimas de violência, o desmantelamento da rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência³, agravado pelo golpe de 2016 (MELLO, 2020) confirma que os direitos das mulheres permanecem sendo considerados como objeto de barganha.

A visibilidade positiva das mulheres a partir da ocupação por elas nos espaços de poder despertou o acirramento para que articulações de caráter misógino emergissem como reação ao empoderamento das mulheres, criando um cenário de demonização e ataques, fortalecidos pelo fundamentalismo religioso e a polarização política no País. Assim, a onda de ataques contra as mulheres ganhou força, tendo sua consumação com o golpe de 2016, que apeou Dilma Rousseff do

3 O Movimento Feminista e o Movimento de Mulheres optam por utilizar a expressão “mulheres em situação de violência”, por entenderem que a violência é uma situação que pode ser revertida, enfrentada e erradicada da vida das mulheres, garantindo, assim, a autonomia destas no gozo do direito a uma vida sem violência. Vários estados brasileiros adotaram a expressão na designação dos serviços oferecidos pela rede de atendimento, Pernambuco é um dos estados que fez tal opção, sobretudo, pela forte influência que os movimentos feminista e de mulheres exercem no Estado. Entretanto, apesar de reconhecer a importância da linguagem e do uso da expressão pelos movimentos sociais que atuam com a temática, faço opção pelo uso da expressão mulheres vítimas de violência, por ser esta a forma reconhecida pelo sistema de justiça brasileiro, sobretudo, no âmbito do sistema de justiça criminal, em que a vítima ocupa lugar de centralidade no Direito Penal e no Direito Processual Penal. Ressalte-se que ao destacar a centralidade da vítima no Direito Penal e no Direito Processual Penal, não defendo o sistema de justiça criminal nem desejo passar a ideia de que a forma como tais ramos do direito operam sejam adequados e tratem a vítima de modo que produzam respostas eficazes às demandas que o problema apresenta à sociedade em geral.

cargo de presidenta da República. Desde então, a rede de serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência passou a ser alvo de ações de sucateamento: redução de recursos, alteração de políticas específicas para mulheres passando a serem políticas para minorias em geral⁴ (idosos, pessoas com deficiência com objetivo focado no fortalecimento do modelo de família tradicional), até chegar à extinção de ações consideradas prioritárias para o enfrentamento da violência que estavam previstas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, como resultado das conferências de políticas para as mulheres realizadas no país desde o início dos anos 2000. De acordo com o Estudo Técnico nº16/2020 sobre execução orçamentária de ações de combate à violência contra as mulheres, elaborado pela consultora Júlia Marinho Rodrigues para a Câmara dos Deputados:

Dos R\$96 milhões autorizados em 2020 para políticas voltadas às mulheres, “quase R\$25 milhões estão carimbados para Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência; mais de R\$71 milhões são para a Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Fronteira Seca; e mais de R\$ 35 milhões para os dois canais de atendimento. Estas três ações somam cerca de R\$132 milhões em recursos”. Porém, esses recursos ainda não foram executados.⁵

Acrescente-se, ainda, a inexistência de informações acerca dos gastos com serviços de enfrentamento à violência contra a mulher durante a pandemia do novo coronavírus, ainda que exista menção à disponibilização de recursos na Medida Provisória 942/2020. Cabe, ainda, ressaltar que o montante de recursos

4 https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET16_Violncia_MUlher.pdf

5 RODRIGUES, Júlia Marinho. **Estudo técnico nº16/2020 sobre execução orçamentária de ações de combate à violência contra as mulheres**. Câmara dos Deputados: Brasília, 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET16_Violncia_MUlher.pdf. Acesso em: novembro de 2020.

autorizados para as políticas públicas para as mulheres é muito baixo e que seu aumento em cerca de 144% ocorreu por empenho do Congresso Nacional que viabilizou o acréscimo por meio de emendas parlamentares.

Tal panorama evidencia um cenário preocupante para a integridade das mulheres, uma vez que os relatos trazidos pelas organizações da sociedade civil e pelos organismos de políticas para as mulheres nos estados e municípios é de que a violência contra a mulher tem se agravado em virtude do isolamento social, a obrigatoriedade em passar mais tempo em casa coloca as mulheres em contato maior com os seus potenciais agressores. Com a suspensão dos serviços ou redução de sua oferta, as mulheres não têm onde buscar amparo e ficam em situação de maior vulnerabilidade.

O 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2020, revela que o primeiro semestre de 2020 apresenta uma redução nos registros de situações de violência doméstica e sexual, e que tal redução pode estar relacionada aos impactos da pandemia sobre a violência de gênero. Porém, o que alertam os organismos de políticas para as mulheres e as organizações feministas e de mulheres é que essa redução pode estar relacionada com a subnotificação, já que os registros de ocorrências nas delegacias referentes às situações de violência doméstica obtiveram uma redução de 9,9%; porém o número de ligações para o 190 representou um aumento de 3,8%, o que corresponde a um quantitativo de 147.379 chamados para a polícia militar em pelo menos 12 estados da federação⁶; entretanto, o número de feminicídios sofreu um aumento de 1,9%, perfazendo um total de 648 vítimas⁷ (FBSP, 2020).

6 O Fórum Brasileiro de Segurança Pública informou que só conseguiu levantar dados junto a 12 estados da federação referente à questão ora abordada.

7 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID 19**. Nota Técnica. FBSP, 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

Em recente atualização dos dados, o anuário da segurança pública elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na edição de 2021, aponta um aumento significativo no índice de violência contra as mulheres. Os dados consolidados sobre a violência contra as mulheres durante o “ano pandêmico” atestam o aumento de 0,7% de feminicídios; dentre as vítimas, 74,7% tinham idade entre 18 e 44 anos e 61,8% eram mulheres negras. Dessas, 81,5% foram mortas por companheiros ou ex-companheiros e 8,3% por outros parentes, o tipo de arma utilizado no crime corresponde a 55,1% de armas brancas. Com relação à violência doméstica de forma geral, o anuário retrata que ocorreu um chamado por minuto ao 190, correspondendo a um total de 694.131 ligações, o que equivale a um aumento de 16,3%. O índice de medidas protetivas concedidas aumentou em 3,6%, o que equivale a um total de 294.440 deferimentos pelo Poder Judiciário. Em contrapartida, ocorreu um decréscimo no número de registros de lesão corporal por parte da polícia civil, equivalente a 7,4%, correspondendo a um total de 230.160 registros⁸.

Com base nos dados apresentados, tem sido feita a inferência de que o aumento da violência contra a mulher tem se dado em decorrência da suspensão ou diminuição dos serviços presenciais de registro, ocasionado pela determinação do isolamento social, atrelado à dificuldade de as mulheres conseguirem sair de casa à procura de ajuda quando se desencadeiam as situações de violência. O outro fator ao qual se atribui o aumento da violência é a presença constante do agressor no ambiente familiar, limitando as possibilidades da vítima tomar iniciativas em comunicar as situações de violência ou de recorrer às denúncias, já que está inserida no mesmo ambiente em contato direto com o potencial agressor.

Para além do cenário doméstico em que a violência se desencadeia, a redução do orçamento, e a não execução dos valores disponibilizados para as políticas de enfrentamento da violência contra a mulher, figura como uma consequência

8 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>

que contribui para o aumento dos variados tipos de agressões e ameaças, pois tem precarizado o funcionamento adequado dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, agravando o quadro de vulnerabilidade. Nesse âmbito, é importante frisar que o agravamento da violência contra a mulher durante a pandemia é responsabilidade do Estado e está diretamente ligado com o fato de não a encarar como um problema que precisa ser enfrentado de forma prioritária. Amanda Pimentel e Juliana Martins (2020, p. 39) afirmam que:

Se a violência contra a mulher foi acentuada na pandemia e o registro de boa parte desses crimes não acompanhou essa tendência, isso indica que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente de ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil⁹.

Desse modo, a postura adotada pelo governo brasileiro, que se posicionou publicamente a respeito da violência contra a mulher, ficou resumida a medidas de baixa intensidade, principalmente, quando comparada às medidas adotadas por outros países. O Brasil reduziu as ações de enfrentamento à violência contra a mulher a medidas como campanhas e recomendações gerais sobre a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e canais de denúncia. Embora sejam medidas importantes, têm pouca efetividade, sobretudo se considerado o contexto atípico ocasionado pela pandemia, porque não oferecem respostas concretas e imediatas, conforme exige a complexidade do problema da violência contra a mulher. Assim, enquanto países como França, Argentina, Espanha adotaram medidas concretas de fornecimento de abrigo em hotéis para que as mulheres pudessem ficar abrigadas juntamente com seus filhos e filhas e cumprissem o isolamento a fim de

9 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. FBSP 2020, p. 39. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em novembro de 2020.

que não fossem expostas ao perigo de contágio pelo novo corona vírus, no Brasil não se viabilizou respostas concretas para que as mulheres não fossem inseridas em condições de agravamento da vulnerabilidade decorrente da violência doméstica. Respostas deste tipo expõem em que lugar as mulheres estão colocadas no País no cenário político-jurídico vigente e apontam a existência de desafios que precisarão ser enfrentados por meio da organização política das mulheres para que a cidadania e a dignidade femininas possam ser exercidas e vivenciadas em plenitude.

A considerar-se que a maioria das vítimas de violência contra as mulheres, dentre elas o feminicídio, está constituída por mulheres negras, ressalto que as medidas concretas a serem adotadas para enfrentamento e redução da violência doméstica contra as mulheres precisam estar entrelaçadas com políticas de enfrentamento ao racismo a fim de que possam resultar em respostas efetivas de redução da violência ao invés de revitimização das mulheres como tem sido recorrente nos relatos das usuárias dos serviços oferecidos para as situações de violência doméstica e familiar. Conforme afirmam Almeida e Pereira (2012, p. 18):

Somente assim é que se pode impulsionar o surgimento de novas formas de se coibir, punir e prevenir preconceitos e discriminações contra as mulheres pretas e pardas, considerando e acolhendo, em particular, as denúncias e os relatos de violência doméstica e familiar pelo ângulo das mulheres pretas e pardas. Racializar a aplicação da Lei Maria da Penha, ao se refinar a escuta e se desenvolver a sensibilidade para as agressões não só baseadas no gênero, mas também no modo em que essas se articulam com raça a amplia e aperfeiçoa, tornando-a mais eficaz.

Em outras palavras, as medidas de enfrentamento da violência contra as mulheres, desde a aplicação da lei Maria da Penha ao oferecimento de respostas não decorrentes do sistema de justiça criminal, como a proposição de políticas

de fortalecimento político, social e econômico das mulheres devem ocasionar a desnaturalização das mulheres negras colocadas sob a constante perpetuação de subalternidade e viabilizar a sua chegada ao “status de cidadania plena” (ALMEIDA; PEREIRA, 2012, p. 16).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres compreende um fenômeno complexo cujas respostas não se alcançam por meio de perguntas simples ou de abordagens banalizadoras. É, sem dúvidas, um dos meios de manifestação do poder exercido pelo patriarcado racista no âmbito das sociedades em relação ao modo como mulheres e homens ocupam lugares reservados no contexto social. Uma vez que consiste em uma das ferramentas de operação da subordinação das mulheres imposta pelo patriarcado, intersecciona-se com outras formas de exploração-dominação que considerará condições igualmente estruturantes das relações sociais cujo propósito é a manutenção da subalternidade, a exemplo de raça e classe como vieses de opressão. Está, portanto, como lembra bell hooks (2019, p. 70), ligado às outras formas de opressão, o que leva ao entendimento de que “desafiar a opressão sexista é um passo crucial na luta pela eliminação de todas as formas de opressão”, porém não significa que o seu desaparecimento fará desaparecerem as outras formas de opressão e subalternização vigentes.

Embora não seja um fenômeno novo, o advento da pandemia do novo coronavírus que ocasionou a imposição do isolamento social como uma das medidas de prevenção do contágio contribuiu para o seu acirramento. E em realidades cuja organização social se dá fundamentada na manutenção das práticas sexistas e racistas, ocorreu a intensificação da violência, deixando as mulheres em situações de vulnerabilidade ainda mais agudas. Essa condição é marcante no Brasil e aponta para a necessidade em se encarar a violência contra as mulheres como um fator que precisa ser priorizado para que se possa promover o acesso a uma vida em que o direito humano das mulheres a uma vida sem violência se torne possível.

Para tanto, a implementação de políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres precisa considerar que o enfrentamento do racismo é uma condição indispensável para que seus efeitos sejam materializados de maneira ampla e tornem-se eficientes nos objetivos a que se propõem. Uma vez que, conforme afirma Reis, “a luta contra o patriarcado veio interligada à luta racial, pois o colonialismo significou, a um só tempo, a categorização e a hierarquização de gênero e de raça, que não só minam as possibilidades ancestrais de participar da esfera pública como também destituem a própria humanidade”¹⁰.

Se a pandemia tem sido considerada como uma oportunidade de revisão de valores e formas de compreensão de vida, urge, portanto, nesse clamor por novas perspectivas de viver a luta contra a violência contra as mulheres seja demarcada pelo compromisso conjunto em se lutar contra o patriarcado racista, considerando as experiências das mulheres a partir de suas especificidades. E por tal ponto de partida seja viabilizada a criação de mecanismos de desconstrução das iniquidades impostas ao longo do tempo às mulheres negras, promovendo a ruptura com os silêncios a tais formas de desvalorização aplicados. Seja por imposição seja por cumplicidade, o silêncio frente às situações de infâmia a que são submetidas as mulheres negras em decorrência das submissões às violências racistas e patriarcais precisa sair do lugar de conforto para o lugar de vergonha. Esse talvez seja o primeiro passo a ser dado no rompimento com os ditames do patriarcado racista classista. Se a pandemia é a oportunidade para revisão, que comece pela chaga que até então vitima as mulheres em todas as sociedades, já que, parafraseando Angela Davis, se as estruturas da sociedade se movimentam com a mulher negra que saia do lugar, que o nosso movimentar-se seja o terremoto das estruturas de opressão racistas sexistas e capitalistas.

10 REIS, Marina de Oliveira. **Lei Maria da Penha, Feminismo Negro e Criminologia Crítica: Escrivências a Partir da Interseccionalidade**. PUC-RJ, Rio de Janeiro: 2018. Monografia (Graduação), p. 22.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana (et. al.). **Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero durante a Pandemia da COVID 19: Ações Presentes, Ausentes e Recomendadas.** Nota Técnica. IPEA, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Políticas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf Acesso em: 15 de novembro de 2020.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos.** Crítica e Sociedade: revista de cultura política. v.2, n.2, Dossiê: Cultura e Política, dez.2012. ISSN: 2237-0579.

FANNON, Frantz. **Os Condenados da terra,** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID 19.** Nota Técnica. FBSP, 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública.** FBSP 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em novembro de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública.** FBSP 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em julho de 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** 1988. Disponível em: www.circulopalmarino.org.br. Acesso em: setembro de 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

hooks, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armé Queiroga. **Pesquisas sobre a aplicação judicial da lei Maria da Penha: um levantamento bibliométrico e bibliográfico**. IPEA: Brasília: Rio de Janeiro, 2020.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Violência contra mulher nos tempos da COVID**. NELB – Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro. Universidade de Lisboa: Portugal, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=REtIYSVDq-4>
Acesso em novembro de 2020.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MIGNOLO, Walter D. e PINTO, Júlio Roberto de Souza. **A Modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial**. Civitas, Porto Alegre, v.15, n. 3, p. 381 – 402, jul- set. 2015.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O Sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil**. São Paulo: Summus, 2003.

NEVES, Ciani Sueli das. **Violência Doméstica em Tempos de Pandemia**. In: HUMANITAS (UNICAP). **(Re)existência da Mulher na sociedade: interseccionalidades raciais e geracionais**. X Seminário Paulo Freire. Recife: UNICAP, 2021.

REIS, Marina de Oliveira. **Lei Maria da Penha, Feminismo Negro e Criminologia Crítica: Escrivências a Partir da Interseccionalidade**. PUC-RJ, Rio de Janeiro: 2018. Monografia (Graduação).

RODRIGUES, Júlia Marinho. **Estudo técnico nº16/2020 sobre execução orçamentária de ações de combate à violência contra as mulheres.** Câmara dos Deputados: Brasília, 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET16_Violncia_MUlher.pdf. Acesso em: novembro de 2020.

RUFINO, Luiz. **Pedagogia das encruzilhadas: Exu como educação.** Revista Exitus, Santarém/PA, Vol. 9, nº4, p. 262 – 289, Out/Dez 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVEIRA, Raquel da Silva (et. al). **Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero.** Revista Psicologia & Sociedade, 26 (2), 323 -334. Recebida por mensagem pessoal.

Submetido em 18/11/2022 (publicado como autora convidada)